



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 028/89

Súmula: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO E RESPECTIVA OPERAÇÃO DE CRÉDITO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS INTEGRANTES DO PRAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, Estado de Paraná aprovou e eu OTONIEL FERREIRA - Prefeito Municipal, sancione a seguinte LEI:

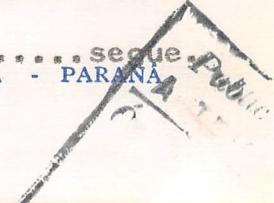
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar termo aditivo de convênio com o Governo do Estado do Paraná, objetivando a execução de obras e serviços através do Programa de Ação Municipal -PrAM para o exercício de 1989.

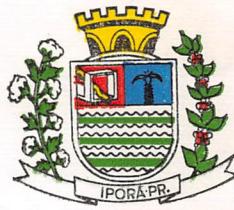
Art. 2º - Fica igualmente o Executivo Municipal autorizado a firmar termo aditivo ao contrato de Operação de Crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S/A., até o valor de Ncz\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzados novos) equivalente a 129.741,75 (cento e vinte e nove mil, setecentos e quarenta e um vírgula setenta e cinco) BTN's- Benus do Tesouro Nacional -vigente no mês de julho/89, em prazos e condições fixadas pelas normas do PrAM- Programa de Ação Municipal.

§ 1º - O montante das operações de crédito fixadas neste artigo, será reajustado de acordo com a legislação pertinente;

§ 2º - Os valores das operações de crédito e respectivos reajustes estão condicionados à capacidade de endividamento do Município, determinada pelas resoluções nºs 345/75 e 39/76 do Banco Central do Brasil.

Art. 3º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizado por esta lei serão aplicados na execução do PrAM como contrapartida do Município, que prevê investimentos em obras de infraestrutura urbana de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S/A., e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.





Prefeitura Municipal de Iporã

Sequencia da
LEI nº 028/89.

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder ao agente financeiro, parcelas do imposto sobre operações relativas ao ICMS (Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços) ao qual fica vinculada a presente operação de crédito, em montantes anuais necessários, na forma da legislação pertinente, mediante outorga de procuração, ao agente financeiro, em caráter irrevogável e irretratável para garantia e quitação no vencimento, das respectivas parcelas das obrigações financeiras.

Art. 5º - O prazo e esquema definitivos de pagamento do principal, reajustável acrescidos dos juros e demais encargos, incidentes sobre a operação de que trata esta lei, será estabelecida pelo Chefe do Executivo Municipal com a entidade financiadora.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação da operação de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Fica, ainda o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais respectivos, até o limite do convênio para a execução do Programa de Ação Municipal, firmado com o Estado do Paraná, para atendimento das despesas de aplicação, utilizando-se dos recursos previsto no Artigo 43 da Lei 4320/64.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná aos vinte e quatro dias de agosto de um mil, novecentos e setenta e nove.

Publicado(a) no Jornal
A TRIBUNA DO POVO

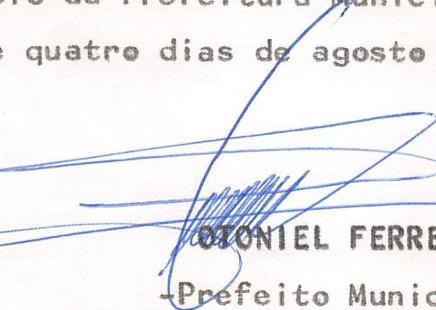
Órgão Oficial do Município

Edição nº 4447

Data 29/08/89

Rua Pedro Alves, 2677 - Fones: (0446) 52-1122 e 52-1177 - CEP. 87560 - IPORÃ - PARANÁ

O FUNCIONÁRIO


RONIEL FERREIRA

-Prefeito Municipal-